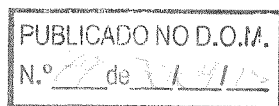




MUNICÍPIO DE CURITIBA

1



Contrato de Empreitada 21909 que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **CONSÓRCIO PINHEIRINHO (GEOSONDA/SIAL)**.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas **SÉRGIO LUIZ ANTONIASSI**, CPF nº 234.074.929-87, na qualidade de Ordenador de Despesas assistido pelo Procurador Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF nº 583.201.569-04 E OAB/PR nº 14.014 e, de outro lado, o o **CONSÓRCIO PINHEIRINHO (GEOSONDA/SIAL)** constituído pelas empresas **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, 80.359.771/0001-09, - pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Coronel Dulcídio, 2280, Bairro Água Verde, nesta Capital, com participação de 64% e **GEOSONDA S/A**, CNPJ nº 60.681.749/0001-73, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Paes Leme, 524, Cj. 112, Sala A, Bairro Pinheiros, São Paulo – SP, com participação de 36%, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pela empresa líder **SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA** e esta por seus procuradores **JAN NOWAK JÚNIOR** CP/MF nº 094.594.219-20 e **ARMANDO HIROSHI NONOSE**, CPF/MF nº 485.964.189-20 tendo em vista o contido no Processo nº 01-127218/2014-PMC acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital RDC nº 025/2014-SMOP/OPO – LOTE 03**, cujo resultado foi homologado em data de 06/03/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

1.1. Objeto: execução de obras e serviços de engenharia para **Controle de Cheias no Rio Pinheirinho e afluentes, na bacia do Rio Iguaçu/Sub bacia do Rio Belém**, mediante a execução de: contenções, indutores de retardo (barramentos) e condutos forçados e estação de bombeamento, no **CÓRREGO DA AV. SANTA BERNADETE e RIO PINHEIRINHO – LOTE 03**

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ 30.014.774,48 (trinta milhões catorze mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

1.4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 11001.185430011.1139 – 4.4.90.51.3.1.861 – SMOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTORES DO CONTRATANTE

2.1. O prazo de execução da obra é de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços e o prazo de vigência do Contrato será de 28 (vinte e oito) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

2.1.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

2.1.1.2. O Recebimento Definitivo se dará por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.2. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial" da União/Município e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato";

2.3. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na(s) "Ordem(ns) de Serviço", expedida(s) pelo **CONTRATANTE**;

2.4. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pelo **CONTRATADO** e reconhecidos pela **FISCALIZAÇÃO**, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

2.5. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

2.6. Local de execução da obra/serviços:

- As obras serão executadas na Bacia do Rio Iguaçu/Sub bacia do Rio Belém, no trecho compreendido entre a Foz no rio Pinheirinho até a Rua Djalma Ferreira Maciel e os serviços de escritório serão realizados nas dependências do **CONTRATADO**.

2.7. Ficam designados para atuarem como Gestor e Suplente deste contrato, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, respectivamente: DJALMA MENDES DOS SANTOS – Matrícula 87976 CPF nº 319.101.229-04 e AMAURI GASPARIN – Matrícula 81090 – CPF nº 340.662.419-72

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS

3.1. Por ocasião da assinatura do presente contrato, o **CONTRATADO** depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 1.500.738,72 (um milhão, quinhentos mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com prazo de vigência superior em mais 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas no subitem 15.1.1 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.1. A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações estipuladas neste Contrato.

3.2. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá executar a garantia prestada pelo **CONTRATADO**.

3.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, o **CONTRATADO** apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.4. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos Serviços, mediante requerimento do **CONTRATADO** e, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pelo **CONTRATADO** e aprovado pela FISCALIZAÇÃO e CAIXA, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

4.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

4.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

4.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

4.4.1. O cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

4.5.1. Caso o **CONTRATADO** julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução das obras poderá ser apresentado em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.6. O **CONTRATADO** deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando o **CONTRATADO** a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

4.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do **CONTRATADO**.

4.7.1. O **CONTRATADO** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete ao **CONTRATADO** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.9. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro



e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pelo **CONTRATADO** e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados contra-apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos períodos, com base no cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada e após inspeção, aferição e aprovação da CAIXA. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente ao **CONTRATADO**, independente de cessão do crédito a terceiros.

5.1.1. Qualquer alteração no cronograma físico financeiro só poderá ocorrer com a anuência da Administração, em decisão motivada.

5.2. O **CONTRATADO**, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

5.3. Os pagamentos de que trata o item 5.1, serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de autorização da emissão da Nota Fiscal por parte do Departamento competente da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com prévia anuência da CAIXA. Mensalmente a solicitação de pagamento deverá ser protocolada no setor competente do **CONTRATANTE**, devendo estar o "Processo de Pagamento" composto pela documentação listada no ANEXO XVI do Edital. Além da fatura correspondente ao período de execução dos serviços, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1100/2014, deverá ser juntada a seguinte documentação:

- 5.3.1. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- 5.3.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- 5.3.3. Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
- 5.3.4. Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- 5.3.5. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- 5.3.6. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- 5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 5.3.8. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.

5.3.8.1. A declaração mencionada no subitem 5.3.8., deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês, caso venham a ocorrer.

5.3.9. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, bem como Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

5.3.10. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

5.3.11. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal;

5.4. O “Processo de Pagamento” a que se refere o item 5.3 supra, deverá conter os documentos na ordem constante do “*checklist*” para o Processo de Pagamento, apresentado como **ANEXO XVI** do Edital.

5.4.1. O prazo constante no item 5.3 será suspenso por qualquer fato imputável ao **CONTRATADO** tais como ausência de documentação, documentação inadequada aos termos do Edital e a legislação em vigor.

5.4.2. No corpo da Nota Fiscal (DUAS VIAS), ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

5.4.3. As Notas Fiscais (DUAS VIAS) e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

5.4.4. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado sem que haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

5.4.5. Na Nota Fiscal (DUAS VIAS) deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

5.4.6. Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

5.4.7. O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra “a”, da Lei nº 8.666/93, após a entrega e aceite dos serviços e aprovação das notas fiscais.

5.5. O **CONTRATADO** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – RCC. Assim sendo, a liberação das faturas estará condicionada, também, à emissão do Atestado de Conformidade Ambiental. Havendo registros contrários à conformidade ambiental, os pagamentos só serão liberados após a empreiteira sanar as não conformidades apontadas.

5.5.1. Caso ocorra o não cumprimento das disposições acima, a empreiteira estará sujeita a aplicação de multa de acordo com as cláusulas contratuais formalizadas.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Poderá ser realizado reajuste, tendo como base o IPCA acumulado no período, ou revisão a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1. Na hipótese de os valores serem originários de planilha de composição de custos, a revisão se dará sempre mediante análise das planilhas, para efetiva comprovação de alteração dos preços contratuais.

6.1.2. O reajustamento contratual deverá ser contabilizado pela Controladoria do **CONTRATANTE** após 12 meses da data limite prevista para apresentação da proposta, independentemente de requerimento da parte contratada nos termos do art. 3º, § 2º, Decreto Municipal nº 884/2013. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da proposta ou, ainda, da data da concessão do último reajuste.

6.1.3. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, com prévia análise e aprovação da CAIXA e ficando obrigada o **CONTRATADO** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no artigo 65 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

6.1.4. Se for necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo global dos mesmos será definido com base nos valores unitários do SINAPI e caso não estejam contemplados naquela tabela, será utilizada a Tabela de Preços Unitários vigente da Secretaria Municipal de Obras Públicas e em ambos os casos mediante prévia análise e aprovação da CAIXA e observadas as condições da proposta do **CONTRATADO**, devendo ser aplicado o desconto único e linear da proposta, bem como utilizadas as referências de custos e taxas de BDI especificados no orçamento-base da licitação.

6.1.5 Na hipótese de haver a necessidade de realização de serviços adicionais não previstos originalmente e que não constem nas tabelas mencionadas no item 6.1.4 supra, deverá ser adotada a mediana de no mínimo três cotações de preços praticados no mercado, com incidência do desconto apresentado nos itens unitários que compuseram o orçamento da empresa contratada, desde que aprovado pela CAIXA e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como deverá ser utilizado o percentual de BDI aplicável ao serviço em questão e o percentual de encargos sociais apresentados pelo **CONTRATADO**, observadas as condições da proposta do **CONTRATADO**, devendo ser aplicado o desconto único e linear da proposta, bem como utilizadas as referências de custos e taxas de BDI especificados no orçamento-base da licitação.

6.1.6 No caso de alteração contratual, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

atualizado o respectivo cronograma físico-financeiro com a respectiva atualização de prazos da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

6.1.7 Os serviços adicionais decorrentes de qualquer modificação somente poderão ser iniciados após formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao **CONTRATADO**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. O **CONTRATADO** será representada na obra pelo “Preposto” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, o **CONTRATADO** a:

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3. Cumprir rigorosamente as **NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, emanadas da legislação pertinente;

8.1.4. Comunicar por escrito ao setor competente do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o **CONTRATANTE** julgar necessárias conhecer ou analisar;

8.1.7. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;

8.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será



considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga o **CONTRATADO** de sua própria responsabilidade, quanto o adequada execução dos serviços contratados;

- 8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 8.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 8.1.11. Constatado dano a bens do **CONTRATANTE** ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o **CONTRATADO**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **CONTRATANTE** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 8.1.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.1.13. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU competente;
- 8.1.14. Para início dos serviços deverá o **CONTRATADO** providenciar, no INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato. Com a apresentação da matrícula específica da obra junto ao INSS, o **CONTRATADO** também deverá apresentar ao Gestor do Contrato declaração de seu enquadramento ou não no que tange à desoneração da folha de pagamento nos termos da Lei Federal nº 12.456 de dezembro de 2011, bem como suas respectivas alterações.
- 8.1.15. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
- 8.1.16. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- 8.1.17. Se for necessária a prorrogação do Contrato, o **CONTRATADO** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;



8.1.18. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

8.1.19. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

8.1.20. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SURC.

8.1.21. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

8.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA ou RRT junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE**. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

8.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos mesmos no CREA ou RRT junto ao CAU da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

8.4. Se o **CONTRATANTE** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do **CONTRATADO**, tal fato não poderá liberar desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.5. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da SMOP e desde que atendidas às condições originais de habilitação.

8.6. Sendo necessário refazer o serviço, o **CONTRATADO** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando o **CONTRATADO** de refazê-lo, o **CONTRATANTE** poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo o **CONTRATADO** sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

8.7. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, o **CONTRATADO** será responsável, ainda:

8.7.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.7.2. Perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;



8.7.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo **CONTRATADO**, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;

8.7.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

8.7.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.8. O **CONTRATADO** deverá colocar e manter placas indicativas do Empreendimento, de acordo com os modelos indicados pelo **CONTRATANTE** e nas quantidades e dimensões previstas no Edital de Licitação, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços, bem como deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa(s) de sinalização, nas dimensões, quantidades e conforme modelo a serem determinados pelo Departamento competente do **CONTRATANTE**, bem como deverá providenciar a colocação de tapumes, cavaletes, cones, fitas sinalizadoras, sinalização noturna, etc.

8.9. O **CONTRATADO** deverá providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE** e no interesse da segurança dos usuários das vias e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do **CONTRATANTE**.

8.10. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

8.11. As medições deverão seguir as orientações e as especificações dos memoriais descritivos, dos projetos e em consonância com o cronograma físico-financeiro e deverão ser conferidos e atestados pelo fiscal do contrato. A medição dos serviços que forem concluídos deverá ser lançada no módulo do Sistema de Medições do **CONTRATANTE**.

8.11.1. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados (quando for o caso).

8.11.2. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro.

8.12. O **CONTRATADO** deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

8.13. Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo **CONTRATANTE**, os materiais de bota-fora, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços;

8.14. Garantir o acesso de veículos e pedestres às residências, quando se tratar de obras de terraplenagem, pavimentação e calçamento de vias públicas.

8.15. Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução



obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com o intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

8.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter-se adequada às leis e normas atinentes ao meio ambiente.

8.17. Respeitar e implantar as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias previstas no licenciamento ambiental de instalação das obras, bem como as de proteção ambiental e ainda, as ações voltadas para o monitoramento da qualidade ambiental, estabelecidas nos Programas Ambientais, instrumento de avaliação ambiental devidamente aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA, parte integrante do projeto de engenharia, e no instrumento de avaliação ambiental para obra;

8.18. Executar, após término das obras, a recuperação das áreas utilizadas degradadas, cumprindo as medidas previstas no âmbito do licenciamento das mesmas. Ressalta-se que a não aplicabilidade desta disposição implicará na não emissão da Certidão de Conformidade Ambiental do empreendimento e/ou do Termo de Recebimento da Obra e conseqüente retenção da caução ou seguro-garantia.

8.19. Requerer junto à SMMA a Autorização para Remoção de Vegetação (ARV) para o corte das espécies arbóreas, a serem suprimidas pela implantação das obras;

8.20. O **CONTRATADO** fica obrigado a cumprir as exigências do Decreto Municipal n.º 1.068/2004, que institui o Regulamento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Curitiba;

8.21. Elaborar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com enfoque na identificação de locais adequados para a disposição final, bem como na redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, conforme regulamentação vigente;

8.22. Fica estabelecido que o **CONTRATADO**, que possuir frota própria de veículos para o transporte dos resíduos da construção civil oriundos de obras de pavimentação, deverá:

8.22.1. Atender ao disposto no Decreto Municipal 1120/1997, que regulamenta o Transporte e Disposição de Resíduos de Construção Civil no município de Curitiba;

8.22.2. Atender à Portaria IBAMA nº 85 de 17 de outubro de 1996 que determina que toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou de passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta;

8.22.3. Caso o transporte de resíduos seja feito por terceiros, o **CONTRATADO** deverá exigir da empresa terceirizada o cumprimento da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas **NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vigentes do **CONTRATANTE**, que o **CONTRATADO** aceita e a eles se submete.



Públicas:

- 9.2. Caberá ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras
- 9.2.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 9.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 9.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao **CONTRATADO** o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 9.2.4. Solicitar que o **CONTRATADO**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- 9.2.5. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 9.2.6. Notificar, por escrito, o **CONTRATADO**, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 9.3. Realizar a medição dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior;
- 9.4. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o **CONTRATADO**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 9.5. Garantir o acesso do **CONTRATADO** e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 9.6. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 9.7. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- 9.8. A FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE** deverá exigir do **CONTRATADO** o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
- 9.8.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.
- 9.8.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei



nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 e demais disposições da legislação vigente.

- 10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, e será aplicado para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízo à Administração.
- 10.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta ao **CONTRATADO**, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato ou inexecução do mesmo, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 10.1.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global dos serviços não executados e previstos no cronograma físico financeiro da obra, por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado, até o limite de 10% (dez por cento), após o que o **CONTRATANTE** poderá vir a rescindir unilateralmente o contrato, aplicando-se as disposições do artigo 80 da Lei n.º 8666/93;
 - 10.1.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para o período;
 - 10.1.2.3. Multa de 2,0% (dois por cento), aplicável sobre os valores globais das parcelas, correspondente ao período previsto no cronograma físico-financeiro, nos casos de reincidência do não cumprimento do estabelecido no referido cronograma;
 - 10.1.2.4. Multa de 10,0% (dez por cento), aplicável sobre o valor global da proposta, no caso de inexecução total do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das disposições do artigo 80 da Lei nº 8666/93;
 - 10.1.2.5. No caso de inadimplemento contratual diverso dos casos acima e inclusive com relação ao descumprimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, poderá ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com o artigo 87, II, da Lei 8666/93;
- 10.1.3 A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido ao **CONTRATADO** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - 10.1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - 10.1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - 10.1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá ao **CONTRATADO** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



- 10.1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias para cada etapa; e
- 10.1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 10.1.7. Persistindo o atraso na execução por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 10.1.2.

10.2. **SUSPENSÃO:** Conforme prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e aplicado nos casos previstos no art. 88 da Lei nº 8.666/1993. É a sanção imposta ao **CONTRATADO**, impedindo-a temporariamente de participar de licitações e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo que a Autoridade Competente fixar o qual será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 2 (dois) anos.

10.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** É a penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo **CONTRATADO**, com fundamento legal constante no art. 87 da Lei 8.666/93, e, será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, à vista dos motivos informados na instrução processual, conforme disposto no art. 88 da Lei 8.666/93.

10.3.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção, não superior a 2 (dois) anos.

10.3.2 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Município e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

10.4 **IMPEDIMENTO DE LICITAR:** Com fundamento na Lei Federal nº 12.462/2011 – RDC, é a penalidade que impede a Licitante e/ou o **CONTRATADO** de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, à licitante que:

- I. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- II. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;



- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 10.5. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade referente às infrações praticadas pelo **CONTRATADO** é o previsto no Anexo I do Decreto Municipal 1.644/2009 com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1100/2014.
- 10.6. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 10.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, o **CONTRATADO** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 10.8. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- 11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE**:
 - 11.2.1. O não cumprimento de prazos;
 - 11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - 11.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve o **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - 11.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;
 - 11.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e sem a formalização de aditivo contratual;
 - 11.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;
 - 11.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 11.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
 - 11.2.10. A decretação de falência;
 - 11.2.11. A dissolução da sociedade;
 - 11.2.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 11.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do **CONTRATADO**;
 - 11.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 11.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, por força do Contrato.
 - 11.2.16. Razões de interesse público;



11.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo **CONTRATADO**:

11.3.1. A supressão de serviços, por parte do **CONTRATANTE**, sem anuência do **CONTRATADO**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** relativos aos serviços já recebidos e faturados;

11.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.3.5. Quando o **CONTRATADO** não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no subitem 3.1.

11.4. Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.3 o **CONTRATADO** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

11.4.1. Devolução da garantia prestada;

11.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão do Contrato, efetivada pelo **CONTRATANTE**, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.5.1. Assunção imediata, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. Ocupação e utilização, pelo **CONTRATANTE**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao **CONTRATADO**, mediante avaliação prévia, nos termos do item 10.8, deste documento;

11.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo **CONTRATADO**;

11.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.5.6. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pelo **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, não impedirá que o **CONTRATANTE** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

11.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao **CONTRATADO** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

11.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o **CONTRATADO** indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando o **CONTRATADO** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

11.9. Caso não convenha ao **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do **CONTRATADO** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do **CONTRATADO** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.2. Para o recebimento definitivo das obras e/ou serviços, o **CONTRATADO** deverá apresentar obrigatoriamente ao Departamento competente a Certidão Negativa de Débito – CND perante o INSS e, se for o caso, também o "Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra – CVCO" expedido pela Secretaria Municipal do Urbanismo, bem como comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

13.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o **CONTRATADO** deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



13.4. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime o **CONTRATADO** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.4.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime o **CONTRATADO** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011, Decretos Federal nº 7.581/2011, nº 8.080/2013 e Decreto Municipal nº 884/2013;

14.2. Se qualquer das partes releva alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

14.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do **CONTRATADO** ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.4. O **CONTRATADO** não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE**;

14.5. O **CONTRATANTE** reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o **CONTRATANTE** se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao **CONTRATADO**;

14.6. É vedado ao **CONTRATADO** negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o **CONTRATANTE**;

14.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

14.8. Compete ao **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

14.9. As partes considerarão completamente cumpridas o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **CONTRATANTE**;

14.10. O **CONTRATANTE** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

14.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se



tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

14.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído;

14.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado do **CONTRATADO** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o **CONTRATANTE** autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do **CONTRATADO** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** pelo Órgão Jurídico do **CONTRATANTE**;

14.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o **CONTRATADO** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao **CONTRATADO** atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.15 destas Condições Contratuais;

14.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o **CONTRATANTE** seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao **CONTRATADO** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

14.16. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:

14.16.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;

14.16.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.16.2.1 Caso não haja o Recebimento Definitivo por motivo justificado, a Comissão de Recebimento deverá se manifestar no sentido do não recebimento antes de vencido o prazo para emissão do termo circunstanciado, sob pena de ocorrer o recebimento tácito, conforme redação do § 4º, do Artigo 73, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir



MUNICÍPIO DE CURITIBA

20

quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 31 de março de 2015


SÉRGIO LUIZ ANTONIASSE
Secretário Municipal de Obras Públicas
Ordenador da Despesa


JAN NOWAK JUNIOR
CONTRATADA


JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 14014


ARMANDO HIROSHI NONOSE
CONTRATADA


1ª Testemunha


2ª Testemunha


Eronides Vagetti
PGCJ-4